



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 512 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.008.

Dispõe sobre criação de cargo.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica criado no Quadro Geral do Pessoal do Executivo, na estrutura da Secretaria de Administração o cargo de confiança, de provimento em comissão e de livre exoneração, a ser exercido obrigatoriamente por servidor efetivo, sujeito ao regime estatutário, na seguinte conformidade:

(Cargo, nº de cargos, referências inicial e final, carga horária semanal)

Gerente de Informática	01	45	50	40
-------------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------

§ Único – O provimento do cargo criado pelo artigo 1º desta lei é restrito a servidores efetivos, estáveis, com mínimo de 5 (cinco) anos de serviços prestados no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Leme.

Artigo 2º - Ao ocupante do cargo publico criado pelo artigo 1º da presente Lei Complementar compete:

Gerenciar e Assessorar a Secretaria de Administração nas atividades relativas à Área de Informática da Prefeitura do Município de Leme, em especial com relação aos sistemas a serem implantados, programação, banco e dados, Internet, manutenção dos equipamentos, backup, sistema de redes e usuários, links de radio, rede e firewall, bem assim outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretario de Administração.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de fevereiro de 2.008.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme